



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8339/2011 Projeto de Lei : 308/2011

Data e Hora: 18/11/11 13:11:49 ^{Prém.} Aut. 9.545/12

Procedência: Sergio de Sá Freitas ^{Lei 8.339/13} Of. 197

^{α 78}
Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

SANÇÃO PROMULGADO → VETO PARCIAL

PROJETO DE LEI

Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos comerciais da cidade de Vitória ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único - Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e parágrafo único abaixo;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda infração;

Parágrafo único – em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8339	02	

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal, através da secretaria competente a regulamentação, definição e edição de normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 18 de Novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Projeto	Nº	Rubrica
8339	03	

JUSTIFICATIVA

Temos observado que muitas vezes os supermercados e outros estabelecimentos comerciais, realizam promoções para diminuir os estoques de produtos alimentícios e/ou perecíveis, com a validade quase vencida ou com prazos de validade próximos de expirar.

Pode até ser que este tipo de prática comercial atenda aos interesses econômicos de consumidores, principalmente daqueles com menor poder aquisitivo, que necessitam comprar produtos com preços mais acessíveis. No entanto, as promoções podem induzir o consumidor a adquirir erroneamente produtos que, em curto espaço de tempo, tornam-se impróprios ao uso.

Muitos consumidores não prestam atenção à data de vencimento da validade e acabam sendo prejudicados.

Diante dessa situação, apresentamos esta proposição através deste Projeto de Lei, no sentido de tornar obrigatório aos supermercados e estabelecimentos afins colocar em destaque a data de fabricação e a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas.

Acrescente-se que, nos cartazes, as datas de vencimento deverão ficar do mesmo tamanho e com o mesmo destaque dos preços promocionais. E, se a promoção for divulgada por outro meio, como por exemplo, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade também deverá ser anunciado da mesma forma.

Assim, a presente iniciativa visa proteger o consumidor da aquisição de produtos alimentícios que poderiam estar impróprio para o consumo, e para que o consumidor não seja lesado na compra de um produto que está prestes a vencer.

Outro propósito deste Projeto de Lei é chamar a atenção das autoridades para fazer com que o prazo de validade a ser informado nas embalagens dos produtos, obedeça rigorosamente aos critérios estabelecidos na Lei n.º 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e ao que preceitua as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Diante do exposto, não resta dúvida de que a correta informação, acerca do prazo de validade é necessária a todos: - ao **consumidor**, como forma de se lhe assegurar o exercício de seus direitos subjetivos e objetivos; ao **comerciante** varejista, de modo que ele possa se adequar à

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	04
8339	<i>[assinatura]</i>

legislação vigente; e aos **órgãos de fiscalização**, para garantir um instrumento imprescindível no exame do cumprimento das normas.

Esperamos, dessa forma, estar contribuindo para a defesa da saúde do consumidor.

Compreendendo ser este presente projeto de grande relevância, solicito os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do mesmo.

Palácio Atilio Vivácqua, em 18 de Novembro de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por

Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8339	05	A

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/11/2011

DIRETOR

LAURO Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 22/11/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 30/11/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 2ª Discussão

Em, 15/12/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 3ª Discussão

Em, 20/12/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 3) DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
- 4) _____

EM 22 / 12 / 2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 27 / 12 / 2011

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CÂM.	VITÓRIA
PROJ.	RUBRICA
8339	Fls. 06
	

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 8339/2011

PROJETO DE LEI N.º 308/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador SÉRGIO DE SÁ FREITAS, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos".

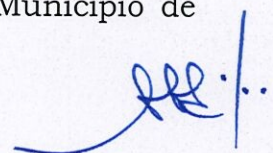
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SÉRGIO DE SÁ FREITAS, se diz respeito em obrigar os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas, fato explicitado em 18.11.2011 (doc. de fls. 01/02) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fls. 03/04 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

8339	Fls. 07	RUBRICA
------	---------	---------

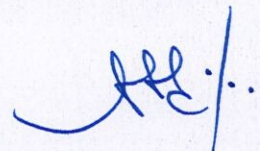
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	08	8

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

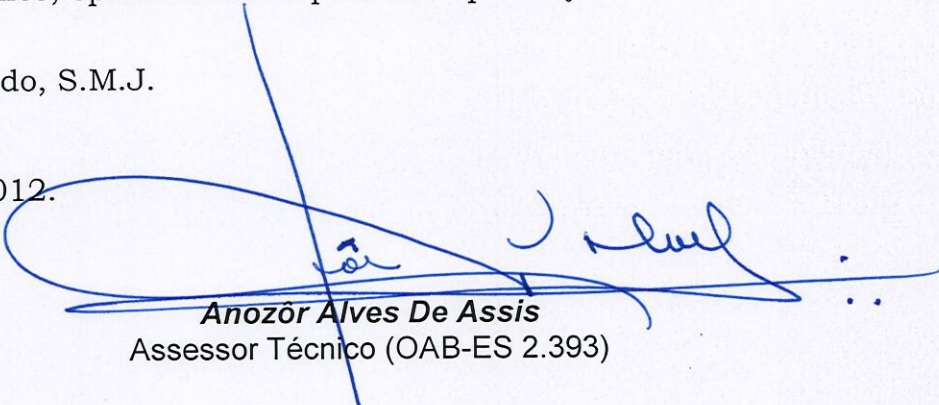
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

Ê como entendo, S.M.J.

Em 02/02/2012.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

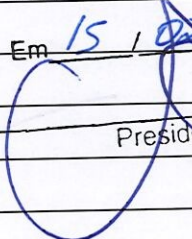
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	09	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabiano.....

Gaudí.....para relatar

Em 15 / 02 / 2012.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	10	R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 308/2011

Processo: 8339/2011

Autor: Sérgio de Sá Freitas

Ementa: "Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas, o projeto em epígrafe obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 30/11/2012 a 20/12/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei obriga os supermercados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque a data de validade dos produtos que

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 20 / 03 / 2012

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8389	51	R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Presidente

fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº308/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 16 DE MARÇO DE 2012.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador **Fabício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	12	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor.

Ao Sr. Vereador Namy
Chequer para relatar.

Em 03 / 04 / 20012

[Assinatura]
Presidente

A Secretária das Comissões.

Com o parecer do Juiz Namy Chequer.
em 18/04/2012

Márcia Ávila Lôbo

Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	13	R

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PARECER

(Ao Projeto de Lei no. 308/2011 – Processo: 8339/2011).

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Exmo. Senhor Vereador Sérgio de Sá Freitas que ***"Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos"***.

Concluído o processo para relatoria da Comissão de Direito do Consumidor, insta mencionar as prerrogativas da presente comissão, de acordo com o art. 44 da Resolução 1722/98:

Art. 42. À Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos, compete opinar sobre:

- I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
- II - produção, qualidade, custo, prestação e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;
- III - medidas legislativas de defesa do consumidor;
- IV - promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;
- V - política municipal de defesa do consumidor;
- VI - organização do sistema municipal integrados por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- VII - atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido no inciso anterior;
- VIII - política de proteção do Município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
- IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- XI - promoção da integração social com vistas à prevenção de violência e da criminalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	14	R

XII - prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;

XIII - aspectos e direitos das minorias e setores discriminados, tais como os do índio, do menor, da mulher, do idoso e do deficiente físico;

XIV - aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;

XV - abusos cometidos quanto à prestação de serviços públicos essenciais;

XVI - direito de greve, dissídio individual e coletivo, conflito coletivo de trabalho, negociação coletiva no serviço público;

XVII - política salarial e de emprego do Governo;

XVIII - política de aprendizagem e treinamento profissional do serviço público, bem como demais assuntos relacionados com a problemática homem e trabalho;

XIX - política de assistência judiciária, curadoria de proteção no âmbito do Ministério Público, delegacia especializada na polícia civil e juizados especiais de pequenas causas, no âmbito de sua competência;

XX - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cidadania, aos direitos humanos e a assistência social.

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres.

Dessa forma, legitimada esta comissão para tratar quaisquer assuntos referentes ao direito consumerista, em garantia da política de defesa do consumidor Municipal, bem como dos direitos individuais, difusos e coletivos constantes na Constituição.

O movimento pró-consumidor está grafado no artigo 5º, inciso XXXII, no capítulo relativo aos "direitos e deveres individuais e coletivos", onde diz que dentre os deveres impostos ao Estado brasileiro, está o de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A pretensão atende a direitos fundamentais do cidadão, quais sejam o da segurança e da informação, este último disposto tanto na CF em seu Art. 5º, inc. XIV, que resguarda ao cidadão o direito a informação, quanto no Código de Defesa do Consumidor no Art. 4º Caput, vejamos:

Art. 4º - A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,
... (in omissis)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	15	R

Não obstante ser matéria cível e de ordem econômica de competência excluída dos poderes de Legislar municipais, o presente projeto diz respeito a assunto puramente local, uma vez que só ao Município são possíveis regulares matérias como promoções relâmpagos em supermercados, tais que podem causar danos ao consumidor local, impossibilitando a união e até mesmo ao Estado, acompanhar tais especificidades.

Dessa forma, tal matéria é de competência Municipal, pois defende o interesse público e o consumidor local, impedindo, inclusive, surtos de doenças devido à exposição do munícipe a alimentos vencidos.

Assim, pugno pela aprovação da matéria, visto que não está eivada de qualquer vício, e defende um interesse puramente local, em consonância com toda legislação em proteção ao Direito do Consumidor.

Após exame de mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 308/2011.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de abril de 2012.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

Relator

Comissão de

Defesa do Consumidor
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25 / 04 / 2012

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	16	R

Ao Sr. (a): Rita Batti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26/04/2012.

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 02/05/2012

Rita Batti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	17	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
137/2012

PROCESSO	8339/2011
PROJETO DE LEI	308/2011
EMENTA	Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.
INICIATIVA	SERGIO DE SÁ FREITAS
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8330	18	R

Inclua-se na Folia da Ordem do Dia

Em, 01/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 01/08/2012

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02/08/2012

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

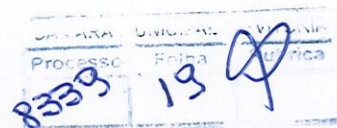
Em, 07/08/2012

RBA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

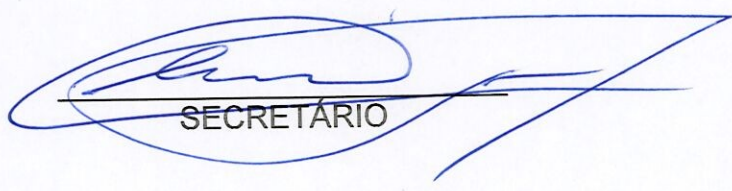
Matéria : Projeto de Lei nº 308/2011**Autoria : Sérgio Sá**

Reunião : 48º Sessão Ordinária
Data : 01/08/2012 - 18:37:07 às 18:37:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 8 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:37:24
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:37:15
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:37:17
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:37:21
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:37:15
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:37:21
16	Zecarlinho	PT	Sim	18:37:20
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :**SIM**
7**NÃO**
0**TOTAL**
7

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	20	DS

OF.PRE. AUT. Nº 197

Vitória, 07 de agosto de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.545/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 308/2011**, de autoria do Vereador **Sergio Sá Freitas**, aprovado em Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5256858/2012** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/08/2012 Hora: 11:05
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 197/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	21	D

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.545

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 308/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

Art. 1°. Todos os supermercados e estabelecimentos comerciais da cidade de Vitória ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentam mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2°. O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3°. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- advertência por escrito da autoridade competente às penalidades previstas nos itens e Parágrafo único abaixo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	22	9

II- multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
na segunda infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência,
a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal
através da secretaria competente a regulamentação, definição e
edição de normas complementares necessárias à execução da
presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei em vigor no prazo de 90
(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de agosto de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO

Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

O Veto PARCIAL apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9.545/12 em anexo.

Em, 03/09/2012

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 05/09/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/09/2012

Presidente da Sessão

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Em, 06/09/2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO PARCIAL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	24	

GAB/1162

Vitória, 29 de agosto de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.339, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.545/12, referente ao Projeto de Lei nº 308/11, de autoria do Vereador Sérgio Sá Freitas, à exceção do Art. 3º, que veto, na forma do que dispõe o inciso IV do Parágrafo único do Art. 80 e § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de conformidade com o Parecer do PROCON/Vitória, da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5256858/12

8339/11

/ccmt

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	25	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 31/08/2012
RUBRICA

PROJETO DE LEI N°: 308/2011

PROCESSO N°: 8339/2011

AUTOR: Sérgio Sá

LEI N° 8.339

Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os supermercados e estabelecimentos comerciais da cidade de Vitória ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentam mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º. O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal através da secretaria competente a regulamentação, definição e edição de normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de agosto de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	26	

Ref.Proc.5256858/12
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	27	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabiano

Gaudini para relatar

Em 12/09/12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	28	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 308/2011

Processo: 8339/2011

Autor: Sergio de Sá Freitas

Ementa: "Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sergio de Sá Freitas, o projeto em epígrafe obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 01/08/2012, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 9.545/2012, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado parcialmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo obriga todos os supermercados e estabelecimentos de vitória a expor de forma destacada a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.

A Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas
previdências

Em,

06 / 11 / 2012

Presidente

Rocha, emitiu parecer, fls. 06 e 08, no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela aprovação do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

O Prefeito Municipal de Vitória sancionou o autógrafo de lei originando a Lei nº 8.339/2012, à exceção do artigo 3º, que vetou usando da prerrogativa que lhe é delegada pelo art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com base no que dispõe o §2º, da art. 83, do citado diploma legal.

Tendo em vista a não apresentação de razões do veto pelo Chefe do Poder Executivo, não há parâmetro para uma análise mais pormenorizada do Veto Parcial apostado à propositura em epígrafe. Vale ressaltar, que o veto do artigo citado impede que a legislação atinja seu objetivo, por não haver sanção em caso de descumprimento, prejudica, portanto, sua eficácia.

Em suma, verifica-se que o veto parcial apostado ao Autógrafo de Lei em epígrafe, não é justificado, razão pela qual, diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei 308/2011.

S.M.J.
É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br

contato@fabriciogandini.com.br

[on.fb.me/fabriciogandini](https://www.facebook.com/fgandini)

[fgandini](https://www.youtube.com/user/fgandini)

[informegandini](https://www.instagram.com/fgandini)

[gandinif](https://www.linkedin.com/company/fgandini)

[Fabício Gandini](https://www.tiktok.com/@fgandini)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESO		RUBRICA
8339	30	12

AO Sr. (a): Rita Peratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 07/11/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 08/11/2012

Rita Peratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	31	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
334/2012

PROCESSO	8339/2011
PROJETO DE LEI	308/2011
EMENTA	Obriga os supermercados a divulgarem com destaque a data de vencimento da validade dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos.
INICIATIVA	SÉRGIO DE SÁ FREITAS
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Rejeição do Veto Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	32	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 06/02/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 09 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 07/02/2013

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 08/02/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Funcionaria Regina Aguiar,

Para providenciar a extração da Lei a ser
promulgada em função do Veto Rejeitado na Sessão Ordinária de 07/2/13.
Em 25/02/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,
Doridamente providenciado, Lei nº 8.339 - Veto
parcial, publicado no DIO de 28/02/2013.
Em, 05/03/2013

Res.
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 308/2011

Reunião : 03 ° Sessão Ordinária
Data : 07/02/2013 - 19:25:58 às 19:26:33
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
8399	33	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	19:26:09
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	19:26:07
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	19:26:14
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	19:26:09
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	19:26:15
19	Marcelão	PT	Secreto	19:26:07
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	19:26:05
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	19:26:29
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	19:26:01
23	Rogerinho	PHS	Secreto	19:26:11
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	19:26:12
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	19:26:07
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	19:26:14
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
9

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	34	

OF.PRE.VT. Nº 014

Vitória, 14 de fevereiro de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 05 de fevereiro do corrente exercício, **rejeitou o veto parcial** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 308/2011**, de autoria do ex-Vereador **Sergio Sá Freitas**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.545/2012**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 8339/2011 - CMV
Proc. nº 5256858/2012 - PMV
LC/lsa

Protocolado: **2523/2013** **JUNTADA**
Data: 15/02/2013 Hora: 15:06
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: REJEITOU O VETO PARCIAL - PROJ
Documento: OFICIO
Número Documento: 014/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no 010
Em, 18/02/2013
pl. rca.
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	35	Rca.

LEI Nº 8.339

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 8.339, de 29.08.2012, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I-** advertência por escrito da autoridade competente às penalidades previstas nos itens e Parágrafo único abaixo;
- II-** multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2012.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.339

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 8.339, de 29.08.2012, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8339	36	R4.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- advertência por escrito da autoridade competente às penalidades previstas nos itens e Parágrafo único abaixo;

II- multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de fevereiro de 2012.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebi
Angelita Prado
27/02/2013



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8339	37	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.339

Em, 25/03/2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Nº: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 26/03/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 26/03/2013

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 20/03/2013
Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória